

Pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente- *“Greening”*



Introdução

Os agricultores com direito ao Regime de Pagamento Base (RPB), têm direito ao pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente (*greening*), desde que observem em todos os hectares elegíveis da sua exploração as seguintes práticas agrícolas:

1. Diversificação de culturas;
2. Manutenção dos prados permanentes;
3. Detenção de uma superfície de interesse ecológico na superfície agrícola (SIE).

O pagamento do *greening* é calculado com base numa percentagem do valor dos direitos ativados.

Consoante a dimensão das explorações agrícolas e a repartição das áreas das culturas, os agricultores classificam-se em isentos ou sujeitos a obrigação de *greening*.

Em caso de isenção, a prática agrícola em questão é considerada como cumprida. Em caso de obrigação é necessário cumprir as regras específicas de cada uma das práticas agrícolas, havendo lugar a redução no pagamento em caso de incumprimento.

Diversificação de Culturas (DC)

Os agricultores que possuam **terras aráveis (TA)** estão obrigados à prática da diversificação cultural nos seguintes termos:

- Se as terras aráveis da exploração se situarem **entre 10 hectares e 30 hectares** (inclusive), o agricultor está obrigado a ter duas culturas na terra arável sendo que a cultura principal não pode exceder 75% da terra arável;
- Se as terras aráveis de uma exploração forem **superiores a 30 hectares**, o agricultor está obrigado a ter três culturas na terra arável sendo que a cultura principal não pode exceder 75% da terra arável e a soma da área das duas culturas principais não pode exceder 95% da terra arável.

O número de culturas não se aplica no caso das explorações em que a erva ou outras forrageiras herbáceas ou as terras em pousio ocuparem mais de 75% das terras aráveis e a

área remanescente for superior a 30 hectares. Neste caso, a cultura principal não deve ocupar mais de 75% da terra arável remanescente (n.º2 do artigo 44.º do Reg (EU) n.º 1307/2013).

Encontram-se **isentas da diversificação cultural** as explorações em que:

- As **TA** sejam totalmente dedicadas a culturas sob água durante uma parte significativa do ano ou do ciclo da cultura (arroz);
- As **TA** sejam inferiores a 10 hectares;
- Mais de 75% das **TA** sejam utilizadas para a produção de erva ou forrageiras herbáceas, sejam terras em pousio ou sejam uma combinação destas utilizações, desde que a superfície arável remanescente não ultrapasse 30 hectares;
- Mais de 75% da superfície agrícola elegível sejam prados permanentes, ou sejam utilizadas para a produção de erva ou outras forrageiras herbáceas, ou arroz, ou uma combinação destas utilizações, desde que a superfície arável não abrangida por estas utilizações não ultrapasse 30 hectares;

Entende-se por **terras aráveis** a área ocupada com **culturas temporárias** (por exemplo: milho, tomate, arroz, trigo, tritcale, etc.).

Nas áreas de **Culturas Permanentes**, como o olival, a vinha e os pomares, a prática de diversificação de culturas não se aplica.

Cálculo das reduções devido ao incumprimento da DC

Não é aplicável a redução no pagamento quando o agricultor está isento desta prática.

Regras a cumprir na diversificação cultural

1. **TA entre 10 hectares e 30 hectares** - o agricultor tem que ter 2 culturas na terra arável e:
 - a cultura principal não pode exceder 75% da **TA**.

Em caso de incumprimento, ou seja, quando a cultura principal exceder 75% da TA, a redução é calculada da seguinte forma:

$$\text{Redução} = \frac{\% \text{ da cultura principal que excede } 75\% \text{ da TA}}{25\% \text{ da TA}} \times 50\% \times \text{TA}$$

2. **TA superior a 30 hectares** - o agricultor tem que ter 3 culturas na terra arável e:

- a cultura principal não pode exceder 75% da **TA**
- e
- a soma das duas principais culturas não pode exceder 95% da **TA**

Cálculo das reduções:

a) Incumprimento na cultura principal:

$$\text{Redução} = \frac{\% \text{ da cultura principal que excede } 75\% \text{ da TA}}{25\% \text{ da TA}} \times 50\% \times TA$$

b) Incumprimento na soma das duas culturas:

$$\text{Redução} = \frac{\% \text{ da soma das 2 culturas principais que excede } 95\% \text{ da TA}}{5\% \text{ da TA}} \times 50\% \times TA$$

c) Incumprimento na cultura principal e na soma das duas culturas (soma das 2 reduções):

$$\text{Redução} = \left[\frac{\% \text{ da cultura principal que excede } 75\% \text{ da TA}}{25\% \text{ da TA}} + \frac{\% \text{ da soma das 2 culturas principais que excede } 95\% \text{ da TA}}{5\% \text{ da TA}} \right] \times 50\% \times TA$$

Sendo que

$$\left[\frac{\% \text{ da cultura principal que excede } 75\% \text{ da TA}}{25\% \text{ da TA}} + \frac{\% \text{ da soma das 2 culturas principais que excede } 95\% \text{ da TA}}{5\% \text{ da TA}} \right] \text{ é no máximo } = 1$$

Pastagens Permanentes (PP)

Existem dois tipos de Pastagens Permanentes:

- As pastagens permanentes ambientalmente sensíveis (PPAS);
- As pastagens permanentes “normais” sujeitas ao rácio de referência.

Em 2015 os incumprimentos relativos à manutenção das pastagens permanentes dizem respeito aos casos em que o agricultor tenha lavrado áreas de PPAS. Este incumprimento é detetado em sede de controlo de campo.

Superfícies de interesse ecológico (SIE)

Se as **TA** ocuparem **mais de 15 hectares da exploração**, o agricultor deve deter na sua exploração uma superfície correspondente a pelo menos 5% dessas terras aráveis de interesse ecológico (**SIE**) (**5%** de Terra arável e incluindo se aplicável, área de florestação de terras agrícolas ao abrigo do desenvolvimento rural durante o compromisso (RURIS ou PRODER), área de Galerias ripícolas e área de Elementos lineares da orizicultura).

Em 2015 são contabilizadas como **SIE** as seguintes superfícies, desde que candidatas como SIE no Pedido Único:

- Terras em pousio;
- Culturas fixadoras de azoto (ervilha, fava, tremço, tremocilha, grão de bico, feijão, luzerna e amendoim, desde que cultivadas em parcelas com IQFP 1 e 2 com a exceção das zonas vulneráveis do continente);
- Florestação de Terras Agrícolas implementadas ao abrigo do Desenvolvimento Rural (Ruris e/ou PRODER);
- Elementos paisagísticos no âmbito da condicionalidade:
 - Galerias ripícolas em rede Natura;
 - Elementos lineares da orizicultura.

No entanto, se em sede de controlo de campo forem detetadas SIE que não tenham sido indicadas como tal no PU, estas áreas são consideradas para efeito do cumprimento da SIE.

No cálculo da superfície de SIE, a área de cada cultura é multiplicada pelo fator de ponderação constante da tabela abaixo:

Campanha	Código cultural	Descrição código cultural	Fator de ponderação (**)
2015	013	Ervilha	0,7
2015	014	Fava	0,7
2015	038	Grão-de-bico	0,7
2015	047	Tremoço	0,7
2015	130	Amendoim	0,7
2015	230	Feijão	0,7
2015	240	Tremocilha	0,7
2015	044	Luzerna	0,7
2015	089	Pousio	1
2015	924	ELEMENTO LINEAR EM ORIZICULTURA-ÁREA ÚTIL	1
2015	925	GALERIA RIPÍCOLA - ÁREA ÚTIL	1
2015	(*)	Florestação de Terras Agrícolas implementadas ao abrigo do Desenvolvimento Rural (Ruris e/ou PRODER)	1
2015	(*)	Hectares agroflorestais	1

(*) permite diversos códigos de cultura aplicáveis

(**) O fator de ponderação deve ser multiplicado pela área da cultura para ser calculada a área de SIE.

As superfícies de culturas fixadoras de azoto são multiplicadas pelo ponderador **0,7**. Por exemplo, 1 hectare de ervilha só representa 0,7 hectares para efeitos de cálculo de SIE.

Regra a cumprir:

A área de SIE obrigatória é calculada da seguinte forma:

5%*(Terra arável (**TA**) + Florestação de terras RURIS/PRODER (**FTA**) + Elementos lineares da

Cálculo das reduções devido ao incumprimento da SIE:

A redução relativa às SIE é efetuada da seguinte forma:

$$\text{Redução} = \frac{\text{SIE obrigatória} - \text{SIE determinada}}{\text{SIE obrigatória}} * 50\% * (\text{TA} + \text{FTA} + \text{ELO} + \text{GR})$$

Cálculo do montante relativo ao pagamento *greening*

O valor do *greening* corresponde a uma percentagem aplicada ao valor dos direitos de RPB ativados anualmente.

Em 2015 a % do *greening* é cerca de 61,60%

1. Exemplo - cálculo da ajuda *greening* sem incumprimentos

O agricultor cumpre com todas as obrigações e possui 10 direitos com valor unitário de 160 €.

O valor dos direitos de RPB ativados é de 1600 (10 x 160)

Valor do *greening* = $1600 \times 0,616 = 985,60$ €

2. Exemplo - cálculo da redução do pagamento *greening* em caso de incumprimento na cultura principal da DC

Beneficiário com 90 direitos com o valor unitário de 10 €.

A exploração tem 100 hectares de terra arável (TA) com as seguintes culturas:

- Cultura principal (milho) 76 hectares
- 2ª cultura (sorgo) 19 hectares
- 3ª Cultura (pousio) 5 hectares

Verificação da DC

Como a exploração tem mais de 30 hectares de TA tem que cumprir com a obrigação de 3 culturas na terra arável, da seguinte forma:

- A cultura principal, não pode exceder 75% da TA;
- A soma das duas culturas principais não pode exceder 95% da TA

Efetuada os cálculos acima referidos concluiu-se que:

- A área de milho ocupa 76% da TA, excede em 1% os 75%
- A soma da área de milho e sorgo ocupa 95% da TA

Não cumpre

Cumpe

Verificação da SIE

Área necessária para cumprimento de SIE 5ha de pousio

Cumpre

Cálculo da redução relativa ao incumprimento da DC

Em caso de incumprimento da DC a redução é calculada da seguinte forma:

$$Redução = \frac{\% \text{ da cultura principal que excede } 75\% \text{ da TA}}{25\% \text{ da TA}} * 50\% * TA$$

$$Redução = \frac{1\%}{25\%} * 50\% * 100$$

$$Redução = 0,04 * 50\% * 100 = 2 \text{ ha}$$

Cálculo do pagamento *greening*:

Base de cálculo para o pagamento *greening* é o menor valor entre as seguintes áreas:

- Nº de hectares declarados =100
- Nº de hectares determinados =100
- Nº de direitos ao pagamento =90

Base de cálculo para o pagamento *greening* → 90

$$Valor \ a \ pagar = (base \ de \ cálculo - reduções) * valor \ unitário * \% \ pagamento$$

$$Valor \ a \ pagar = (90 - 2) * 10€ * 0,616$$

$$Valor \ a \ pagar = 542,08 \text{ €}$$

3. Exemplo - cálculo da redução do pagamento *greening* em caso de incumprimento da SIE

Beneficiário com 75 direitos com o valor unitário de 25 €

A exploração é constituída por 100 hectares de **TA** com as seguintes culturas:

- Cultura principal (milho) 75 hectares;
- 2ª cultura (trigo) 20 hectares;
- 3ª Cultura (ervilha) 5 hectares.

Verificação da DC

A exploração cumpre com a obrigação de diversificação de culturas.

- A área de milho ocupa 75% da TA
- A soma da área de milho e trigo ocupa 95% da TA

Cumpre

Cumpre

Verificação da SIE

Para o exemplo acima foram declarados 5 hectares de ervilha (cultura fixadora de azoto) a qual é considerada uma SIE.

Para cumprir esta obrigação o agricultor necessita de deter, pelo menos, o equivalente a 5% da terra arável em termos de SIE ($5\% * 100 = 5$ hectares).

O agricultor declarou 5 hectares de ervilha, que para efeitos de SIE tem que ser multiplicada pelo fator de ponderação 0,7.

Deste modo, o agricultor detém 3,5 hectares ($5 * 0,7$) de SIE.

Não cumpre

Cálculo da redução relativa ao incumprimento da SIE

A área necessária para efeitos de SIE é 5 ha e a área encontrada para efeitos de SIE é 3,5 ha.

$$Redução = \frac{SIE\ obrigatória - SIE\ determinada}{SIE\ obrigatória} * 50\% * (TA + FTA + ELO + GR)$$

$$Redução = \frac{5 - 3,5}{5} * 50\% * 100$$

$$Redução = \frac{1,5}{5} * 50\% * 100$$

$$Redução = 0,3 * 50\% * 100 = 15$$

Cálculo do pagamento *greening*:

Base de cálculo para o pagamento *greening* é o **menor valor entre** as seguintes áreas:

- Nº de hectares declarados = 100
- Nº de hectares determinados = 100
- Nº de direitos ao pagamento = 75



Base de cálculo para o pagamento *greening*  75

$Valor\ a\ pagar = (base\ de\ cálculo - reduções) * valor\ unitário * \% \ pagamento$

$Valor\ a\ pagar = (75 - 15) * 25 * 0,616\%$

$Valor\ a\ pagar = 924\ €$